



MORA
MUNICÍPIO



Regimento Câmara Municipal de Mora

Mandato Autárquico 2025-2029

Índice

| | |
|--|----|
| Preâmbulo | 5 |
| CAPÍTULO I | 5 |
| Disposições Gerais | 5 |
| Artigo 1.º | 5 |
| Objeto..... | 5 |
| Artigo 2.º | 5 |
| Composição..... | 5 |
| Artigo 3.º | 5 |
| Competências..... | 5 |
| CAPÍTULO II | 6 |
| Reuniões da Câmara | 6 |
| Artigo 4.º | 6 |
| Tipos de reuniões..... | 6 |
| Artigo 5.º | 6 |
| Convocatória..... | 6 |
| Artigo 6.º | 7 |
| Direção dos trabalhos..... | 7 |
| Artigo 7.º | 8 |
| Quórum..... | 8 |
| Artigo 8.º | 8 |
| Ordem do Dia..... | 8 |
| Artigo 9.º | 9 |
| Período das Reuniões..... | 9 |
| Artigo 10.º | 9 |
| Período de Antes da Ordem do Dia..... | 9 |
| Artigo 11.º | 10 |
| Período da Ordem do Dia..... | 10 |
| Artigo 12.º | 11 |
| Período de Intervenção do Público..... | 11 |
| Artigo 13.º | 12 |
| Pedidos de informação e esclarecimentos..... | 12 |
| Artigo 14.º | 12 |
| Exercício do direito de defesa..... | 12 |
| Artigo 15.º | 13 |

| | |
|---|----|
| Protestos | 13 |
| Artigo 16.º | 13 |
| Votação | 13 |
| Artigo 17.º | 14 |
| Declarações de Voto | 14 |
| Artigo 18.º | 14 |
| Recursos | 14 |
| Artigo 19.º | 14 |
| Faltas | 14 |
| Artigo 20.º | 15 |
| Impedimentos e Suspeições | 15 |
| CAPÍTULO III | 15 |
| Atas e Registo das Reuniões | 15 |
| Artigo 21.º | 15 |
| Atas | 15 |
| Artigo 22.º | 16 |
| Publicidade das deliberações | 16 |
| Artigo 23.º | 16 |
| Pedido de informação dos Vereadores | 16 |
| Artigo 24.º | 17 |
| Estatuto do Direito e Oposição | 17 |
| CAPÍTULO IV | 17 |
| Transmissões e RGPD | 17 |
| Artigo 25.º | 17 |
| Transmissão online e responsabilidades | 17 |
| Artigo 26.º | 18 |
| Direito dos intervenientes | 18 |
| Artigo 27.º | 19 |
| Garantia dos direitos aos titulares de dados pessoais | 19 |
| Artigo 28.º | 20 |
| Suspensão e não transmissão/gravação das sessões | 20 |

| | |
|---------------------------------|----|
| CAPÍTULO V | 20 |
| Disposições Finais | 20 |
| Artigo 29.º | 20 |
| Proteção de dados..... | 20 |
| Artigo 30.º | 21 |
| Casos omissos..... | 21 |
| Artigo 31.º | 21 |
| Entrada em vigor..... | 21 |



Preâmbulo

O presente Regimento Interno é elaborado ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua atual redação (doravante “RJAL”), aprovado e em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e visa definir as regras de funcionamento da Câmara Municipal de Mora, assegurando a transparência, a legalidade e a eficácia da sua atividade.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regimento estabelece as normas relativas à organização e funcionamento da Câmara Municipal de Mora, de modo a garantir uma participação democrática e cívica dos seus membros e dos cidadãos e conferir celeridade e eficácia à tomada de decisão do órgão.

Artigo 2.º

Composição

1. A Câmara Municipal é composta por cinco membros: o Presidente e quatro Vereadores.
2. Um dos Vereadores é designado como Vice-Presidente, ao abrigo do disposto nos artigos 56.º e 57.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação atual.

Artigo 3.º

Competências

As competências da Câmara Municipal e do seu Presidente são as fixadas no RJAL, e na demais legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Reuniões da Câmara

Artigo 4.º

Tipos de reuniões

1. A Câmara Municipal reúne em sessões ordinárias e sessões extraordinárias, as quais serão de acesso público, excepto deliberação do órgão em sentido contrário.
2. As sessões ordinárias realizam-se, em regra, quinzenalmente, em dia e hora previamente fixados.
3. As sessões extraordinárias realizam-se por iniciativa do Presidente ou por requerimento de, pelo menos, um terço dos respetivos membros nos termos da lei.

Artigo 5.º

Convocatória

1. As reuniões ordinárias são convocadas nos seguintes termos:
 - a) O dia, hora e local das reuniões ordinárias relativas a cada ano civil são fixados por deliberação da Câmara Municipal tomada na última reunião ordinária do ano civil anterior;
 - b) A deliberação prevista na alínea anterior é objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência no sítio da internet do Município considerando-se convocados todos os membros da Câmara Municipal;
 - c) Quaisquer alterações ao dia e hora objeto daquela deliberação devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros do órgão com, pelo menos, três dias de antecedência e por protocolo.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas nos seguintes termos:

- a) As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos vereadores, mediante requerimento escrito que indique os assuntos a serem tratados;
- b) Quando o Presidente da Câmara Municipal não proceder à convocatória que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos previstos, podem os requerentes efetuá-la diretamente nos termos da lei, publicitando nos locais habituais;
- c) A convocatória é efetuada com a antecedência mínima de dois dias sobre a data da reunião extraordinária, por protocolo e através da afixação de edital, sendo distribuídas as propostas e os respetivos documentos de suporte a apreciar na reunião, em simultâneo com o envio da convocatória ou, no limite, até dois dias úteis antes da realização da reunião;
- d) Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo Câmara deliberar sobre tais assuntos;
- e) A convocatória da reunião deve ser feita para um dos oito dias seguintes à apresentação do requerimento.

Artigo 6.º

Direção dos trabalhos

1. Cabe ao Presidente da Câmara Municipal, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, organizar a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações.
2. O Presidente da Câmara Municipal pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
3. Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente.
4. Das decisões tomadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelos Vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a Câmara Municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa.

Artigo 7.º

Quórum

1. A Câmara Municipal só pode reunir com a presença da maioria dos seus membros em efetividade de funções.
2. Se quinze minutos após o previsto para o início da reunião não estiver presente a maioria referida no número um do presente artigo, considera-se que não existe quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.
3. Verificando-se a situação prevista no número anterior, a nova reunião, a convocar pelo Presidente da Câmara Municipal, será realizada com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência, por meio de edital e carta com aviso de receção ou através de protocolo.
4. A opção pela não participação na discussão e votação de determinada proposta de deliberação, nomeadamente por impedimento, não constitui ausência, para efeitos do apuramento do quórum da reunião.

Artigo 8.º

Ordem do Dia

1. Cada reunião terá uma ordem de trabalhos definida pelo Presidente, podendo ser incluídos assuntos urgentes mediante deliberação prévia da Câmara.
2. Ao estabelecer a Ordem do Dia de cada reunião, o Presidente da Câmara deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer vereador, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias sobre a data da reunião no caso das reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias sobre a data da reunião, no caso das extraordinárias.

3. A Ordem do Dia deve ser entregue a todos os vereadores com a antecedência mínima de, pelo menos, dois dias úteis, sobre a data da reunião.
4. Com a Ordem do Dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os vereadores a participar na discussão das matérias dela constante.
5. A não disponibilização de documentos deve ser devidamente fundamentada.
6. Sempre que possível, os documentos devem ser disponibilizados em formato digital.
7. Quando não seja viável a disponibilização dos documentos em formato digital devem os mesmos ser disponibilizados para consulta presencial, garantindo-se igualdade de acesso a todos os vereadores.
8. No início da reunião de Câmara Municipal, estando presentes todos os eleitos e por decisão de dois terços, poderão ser incluídos na Ordem do Dia, com o devido fundamento, matérias urgentes ou de carácter excecional.

Artigo 9.º

Período das Reuniões

1. Em cada reunião ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e um período destinado à “Intervenção do Público”
2. No caso das reuniões extraordinárias apenas terá lugar o período de “Ordem do Dia”.

Artigo 10.º

Período de Antes da Ordem do Dia

1. O “Período de Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o Município, compreendendo a duração máxima de sessenta minutos, conforme previsto na lei.
2. Aberta a reunião, o Presidente dará conhecimento de:
 - a) Assuntos com interesse especial para o Município e para a Câmara Municipal;

- b) Qualquer pedido de informação solicitado por qualquer membro do órgão executivo em reunião anterior, bem como da respetiva resposta;
 - c) Qualquer decisão do Presidente, assim como de qualquer facto ou situação que interessa à Câmara Municipal tomar conhecimento;
 - d) Resposta em falta ao público em reunião anterior.
3. O período “Antes da Ordem do Dia” é destinado à prestação de informações e esclarecimentos pelo Presidente ou por quem ele indicar e pelos Vereadores com delegação ou subdelegação de competências.
 4. A cada Vereador eleito na Câmara Municipal será atribuído um período de dez minutos para, designadamente, formular pedidos de informação e esclarecimentos, apresentar requerimentos, votos de pesar e congratulações, moções e recomendações, protestos e saudações escritas ou orais, bem como para debater as respostas fornecidas.
 5. Poderá haver cedências de tempo entre os Vereadores, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal.
 6. O período restante pode ser destinado à prestação de esclarecimentos pelo Presidente da Câmara Municipal, ou por quem este indicar, podendo os esclarecimentos ser prestados por escrito até ao prazo máximo de dez dias úteis.
 7. O uso da palavra é concedido pelo Presidente da Câmara Municipal.
 8. No uso da palavra, o membro da Câmara Municipal não deverá ser interrompido, nem deverá entrar ou sujeitar-se ao diálogo com os demais, a menos que o Presidente da Câmara Municipal o permita, para facilitar o esclarecimento de qualquer dúvida.

Artigo 11.º

Período da Ordem do Dia

1. O período da “Ordem do Dia” inclui, exclusivamente, as propostas de deliberação que sejam submetidas a discussão e votação da Câmara Municipal.

2. No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos, bem como das propostas de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas por escrito.
3. A alteração da prioridade de matérias propostas na “Ordem do Dia”, depende de deliberação tomada por maioria dos membros presentes.
4. Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.
5. No caso previsto no número anterior, qualquer eleito poderá solicitar o adiamento da deliberação se considerar ter necessidade de usar o tempo legal de apreciação das propostas apresentadas.
6. Os subscritores de cada proposta dispõem de cinco minutos para a apresentar, dispondo cada membro de um período máximo de três minutos para a respetiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.
7. O tempo de cada membro da Câmara Municipal poderá ser cedido a outro.
8. Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto pode o Presidente da Câmara Municipal, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a reunião pelo período máximo de trinta minutos.
9. No caso previsto no n.º anterior, reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes.
10. O período restante pode ser destinado à prestação de esclarecimentos pelo Presidente da Câmara, ou por quem este indicar, podendo os esclarecimentos ser prestados por escrito até ao prazo máximo de dez dias úteis.

Artigo 12.º

Período de Intervenção do Público

1. O período de “Intervenção do Público” terá início esgotados os assuntos da “Ordem do Dia” e após deliberação sobre a “Minuta da Ata”.

2. Os cidadãos, interessados em usar da palavra no período de “Intervenção do Público”, nas reuniões ordinárias, pedem a palavra e identificam-se, sendo-lhes comunicado que poderá ocorrer a captação e transmissão online do áudio ou vídeo da sua intervenção.
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, não poderá exceder cinco minutos por cidadão.
4. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o artigo 49.º do RJAL.
5. A violação do disposto no número anterior é punida com coima, conforme dispõe o artigo 49.º do RJAL, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do Presidente do respetivo órgão.

Artigo 13.º

Pedidos de informação e esclarecimentos

Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da Câmara Municipal devem ser formulados sinteticamente logo que finda a sua intervenção que os suscitou e restringem-se a matéria em dúvida, assim como as respetivas respostas.

Artigo 14.º

Exercício do direito de defesa

1. Sempre que um membro da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou considerações pode usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos.

Artigo 15.º

Protestos

1. A cada membro da Câmara Municipal, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a cinco minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento às respetivas respostas.
4. Não são admitidos contraprotestos.

Artigo 16.º

Votação

1. As deliberações são, em regra, tomadas por votação nominal, e são tomadas à pluralidade dos votos, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. Sempre que realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto.
3. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
4. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, sendo que se na primeira votação dessa reunião o empate se mantiver proceder-se-á a votação nominal.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente, após votação e tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes, no momento da discussão e votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 17.º

Declarações de Voto

1. Finda a votação nominal e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara Municipal apresentar por escrito a sua declaração de voto e as razões que a justifiquem.
2. O registo na ata, do voto de vencido, exclui o eleito de responsabilidade que eventualmente resultar da deliberação.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 18.º

Recursos

1. Das decisões tomadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelos Vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a Câmara Municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa.
2. O recurso para a Câmara Municipal pode ter por fundamento a ilegalidade ou inconveniência da decisão e é apreciado no prazo máximo de trinta dias.

Artigo 19.º

Faltas

1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou até à reunião seguinte àquela em que se verificaram.
2. As faltas às reuniões que não se realizem por inexistência de quórum, serão igualmente marcadas e consideradas para efeitos de eventual perda de mandato.
3. A marcação das faltas e apreciação das justificações compete à Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Impedimentos e Suspeições

1. Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO III

Atas e Registo das Reuniões

Artigo 21.º

Atas

1. Será lavrada ata que contenha um resumo do que de essencial se tiver passado em cada reunião da Câmara Municipal.
2. Da ata constará, designadamente, o local e a data da reunião, os membros presentes, as faltas dadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas sobre as propostas, moções e requerimentos, a forma e resultado das votações, as declarações de voto e ainda o facto de a ata ter sido aprovada.

3. As alterações que qualquer eleito pretenda ver introduzidas na proposta de uma ata, serão apresentadas por escrito.
4. No final de cada reunião, as deliberações tomadas serão objeto de aprovação em minuta.
5. As atas são lavradas, sempre que possível, por um trabalhador da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
6. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
7. A requerimento dos membros da Câmara que ficarem vencidos na deliberação deverá ainda ser registada na ata o sentido do respetivo voto e as razões que o justifiquem.
8. Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos da lei.
9. As atas, assim como as minutas, constituem documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei.

Artigo 22.º

Publicidade das deliberações

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como das decisões dos respetivos titulares destinados a ter eficácia externa devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dias dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo de legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet e no boletim da autarquia local, que reúnam cumulativamente as condições referidas na lei.

Artigo 23.º

Pedido de informação dos Vereadores

Compete ao Presidente da Câmara dar resposta, no prazo de dez dias úteis, aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores.

Artigo 24.º

Estatuto do Direito e Oposição

O Presidente da Câmara deverá promover todas as iniciativas necessárias ao cumprimento do previsto no Estatuto do Direito à Oposição designadamente no que respeita a disponibilizar as informações, auscultações, o relatório de avaliação anual do grau de observância dos direitos e garantias e os demais documentos previstos no diploma acima referido.

CAPÍTULO IV

Transmissões e RGPD

Artigo 25.º

Transmissão online e responsabilidades

1. As sessões da Câmara Municipal serão sempre gravadas e transmitidas em direto (através da captação de imagem e som) e disponibilizadas no site institucional do Município de Mora, em www.cm-mora.pt, exceto em casos excecionais em que os recursos técnicos não o permitam.
2. A transmissão em direto ocorre na rede social “Facebook”, na página da autarquia, em https://www.facebook.com/municipio.mora/?locale=pt_PT.
3. A gravação das sessões ficará disponível para visualização, durante um período de 4 anos.

4. Cabe ao Presidente da Câmara Municipal, no âmbito das suas competências de direção dos trabalhos da Câmara Municipal, garantir o bom e regular funcionamento da gravação e transmissão em direito das sessões do órgão a que Preside e, bem assim, dos direitos dos titulares de dados pessoais.
5. O Município de Mora deverá dotar-se de recursos humanos, meios técnicos e organizativos que permitam, simultaneamente, o cumprimento do disposto no n.º 1 do presente artigo e garantam a todos os intervenientes nas sessões da Câmara Municipal (veja-se, eleitos do órgão executivo, trabalhadores do Município de Mora e demais cidadãos presentes) os direitos constitucionais e legalmente consagrados em matéria de proteção de dados pessoais.
6. Os recursos a implementar devem ter em consideração o nível de segurança adequado face aos riscos que determinado tratamento de dados pessoais impõe, bem como a natureza dos dados pessoais a proteger.
7. Os dados pessoais a tratar apenas são recolhidos com a única e exclusiva finalidade de publicitação das sessões da Câmara Municipal no site institucional e nas redes sociais do Município, pelo que fica, desde já, proibida a utilização de tais dados para além da finalidade atrás referida, sem prejuízo do disposto em legislação aplicável.
8. É permitida a cobertura das sessões da Câmara Municipal aos membros de órgãos de comunicação social apenas nos termos estatutários e legais aplicáveis.
9. Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, é proibida qualquer outra transmissão de áudio e vídeo das sessões (seja em direto ou através de gravação) sem a apresentação prévia de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal que, para o efeito, pode auscultar os restantes membros do órgão executivo.

Artigo 26.º

Direito dos intervenientes

1. A gravação e transmissão das sessões (áudio/som) de cada reunião da Câmara Municipal carece de consentimento prévio, específico, livre, esclarecido e informado de

- todos aqueles que nela participam, nomeadamente, dos membros do órgão executivo, bem como dos trabalhadores da autarquia e demais cidadãos que marquem presença na sessão, nomeadamente os cidadãos que compareçam no exercício do direito à participação (seja ele apenas de mera presença ou de intervenção direta na sessão).
2. O consentimento expressamente mencionado no n.º anterior deverá ser exercido individualmente, para todas as sessões da Câmara Municipal, por escrito, através do preenchimento do formulário que se anexa ao presente regimento (Anexo I).
 3. Excetua-se do disposto no n.º anterior, o consentimento dos membros do executivo municipal, bastando-se que o mesmo seja expresso na primeira sessão gravada/transmitida, mantendo-se válido até que seja retirado pelo eleito.
 4. Caso algum dos intervenientes presentes na sessão da Câmara Municipal não pretenda dar consentimento para a gravação/transmissão da sua imagem/som, tal opção não poderá implicar qualquer limitação ao exercício do direito à sua participação na referida sessão, devendo garantir-se a existência de uma zona destinada a quem, estando presente na sessão, não consentiu com a gravação/transmissão da imagem/som.
 5. A ausência do consentimento prévio contemplado no presente artigo implica a suspensão da transmissão/gravação sempre que o sujeito em causa se encontre a intervir na sessão, sendo retomada logo de seguida.
 6. A eventual recusa de consentimento por parte de intervenientes do público não determina a suspensão da gravação ou transmissão da reunião, devendo, sempre que possível, ser adotadas soluções técnicas adequadas que evitem a identificação da pessoa em causa.

Artigo 27.º

Garantia dos direitos aos titulares de dados pessoais

1. O Município de Mora garante aos titulares dos dados todos os direitos conferidos na lei, nomeadamente o direito à transparência, à informação, ao acesso, à retificação, ao esquecimento, o direito de oposição ao tratamento, à apresentação de reclamações junto

- da Autoridade de Controlo, o direito a retirar o seu consentimento e, ainda, o direito a não ficar sujeito a decisões individuais exclusivamente automatizadas.
2. Os direitos mencionados no n.º anterior poderão ser exercidos a qualquer momento pelo titular, remetendo o seu pedido por escrito, para o Município de Mora (dirigido ao Presidente da Câmara Municipal), com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Rua do Município, 7490-243 Mora, ou através de correio eletrónico para o endereço dpo@cm-mora.pt.
 3. O titular dos dados pessoais será devidamente informado dos direitos expressamente mencionados no n.º 1, do modo de exercício dos mesmos e dos riscos que assume ao consentir a gravação e transmissão da sua imagem/som através da declaração prévia de consentimento “informado” que assina.

Artigo 28.º

Suspensão e não transmissão/gravação das sessões

A suspensão da transmissão apenas pode ocorrer em casos excecionais devidamente fundamentados, designadamente quando estejam em causa dados pessoais sensíveis ou matérias legalmente protegidas.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 29.º

Proteção de dados

A Câmara Municipal de Mora exerce as suas competências e orienta o seu funcionamento de forma a garantir o cumprimento do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados da União Europeia (UE) n.º

679/2016, de 27 de abril, na sua atual redação), Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, na sua atual redação) e demais legislação aplicável.

Artigo 30.º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos por deliberação da Câmara, de acordo com as normas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e demais legislação aplicável.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

1. O Regimento deve ser revisto no início de cada mandato autárquico, entrando em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.
2. Até à aprovação de um novo Regimento, nos termos do número anterior mantém-se em vigor o regimento aprovado no anterior mandato.